



GABINETE DO VEREADOR DR EDUARDO ASSIS

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

PROJETO DE LEI: Nº 352/2026 de autoria do Vereador Eurico Tavares, que “**INSTITUI** o Censo Municipal das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e de outras Pessoas Atípicas no Município de Manaus e dá outras providências.”.

PARECER

De plano é importante destacar que cabe a esta comissão analisar apenas questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Leis, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

O projeto de lei em tela, de autoria do nobre vereador, visa institui o Censo Municipal das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e de outras Pessoas Atípicas, com o objetivo precípua de identificar, mapear e produzir dados quantitativos e qualitativos atualizados sobre o perfil socioeconômico, demográfico, educacional, de saúde, laboral e territorial dessas populações, visando à promoção da inclusão plena, à garantia de direitos e à melhoria da qualidade de vida no contexto municipal

A propositura visa atender à premente necessidade de coletar dados precisos e atualizados, essenciais para a formulação de políticas públicas efetivas e para a plena inclusão dessa população.

Em análise, resta esclarecer, que o presente projeto de lei viola legislação local, uma vez que, a propositura em comento prevê diretrizes que interfere na organização da Administração direta, indo contra o que dispõe a Lei Orgânica de Manaus.

Nesse contexto, é cristalino que se trata de competência privativa do chefe do poder Executivo a organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional, nos termos da Lei Orgânica de Manaus, *in verbis*:

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2840 / 2841
www.cmm.am.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



GABINETE DO VEREADOR DR EDUARDO ASSIS

LOMAN - Art. 59 Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

IV – criação, extinção e **organização dos órgãos da Administração** direta, indireta e fundacional do Município.

Portanto, por manifesta violação Constitucional e a Lei Orgânica de Manaus do presente projeto de lei do nobre Vereador, me manifesto **DESFAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei nº 352/2026**.

É o parecer.

Manaus, 20 de julho de 2026.

Vereador Dr. Eduardo Assis

Relator

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2840 / 2841
www.cmm.am.gov.br

